

LEI Nº 454

Dispõe sobre aquisição de materiais diversos para o serviço de eletricidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir materiais diversos para o serviço de eletricidade, podendo despende até a importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá pela dotação própria do orçamento para o exercício de 1957.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 31 de outubro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

